

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2019

Contrato nº: 36/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: GEONORTE PROJETOS LTDA

CNPJ: 01.269.718/0001-40

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, conforme Anexo A - Termo de Referência do Edital.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 34/2019 - P.P nº 17/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **GEONORTE PROJETOS LTDA**, CNPJ nº **01.269.718/0001-40**, sediada na Avenida Brasil, nº 79, Sala 09, Shopping Scirea, Bairro Centro, no município Xanxerê - SC, representado pelo Senhor **Carlos Elisio Stahelin**, portador do CPF nº 545.420.659-87, RG nº 1.814.931, domiciliado na Cel. Passos Maia, nº 919 Apto 05, Bairro centro, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 34/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 17/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, conforme Anexo A - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente é por prazo determinado, com vigência de **21/05/2019 a 31/12/2019**, findando independentemente de aviso ou notificação, podendo ainda ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 98.926,70 (noventa e oito mil novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos)**, sendo **R\$ 4.496,70 (quatro mil**

quatrocentos noventa e seis reais e setenta centavos) referente a 10 (dez) dias do mês de maio, e **R\$ 94.430,00 (noventa e quatro mil quatrocentos e trinta reais)** referente a 7 meses, a partir de **01/06/2019 a 31/12/2019**, com parcelas mensais, no valor de **R\$ 13.490,00 (treze mil quatrocentos e noventa reais)**, podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente do Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada, mediante apresentação de atestado de efetiva realização dos serviços executados, assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o **exercício financeiro de 2019**.

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados do item 6.1 deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Prestar os serviços conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital;

II - Elaborar os projetos requisitados pela municipalidade, respeitadas rigorosamente as normas técnicas de engenharia e da ABNT;

III - Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato, bem como arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, e em caso fortuito;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº. 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº. 6.514, de 22/12/1977;

VI - A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar vistorias técnicas no desenvolvimento de cada etapa das obras em andamento, conforme as especificações técnicas constante em cada projeto arquitetônico;

VII - Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviços deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, visando às providências necessárias;

VIII - Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências do CONTRATANTE;

IX - Responsabilizar-se por toda a coordenação e orientação técnica inerente à implementação e execução dos serviços constantes deste Edital;

X - Emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas;

XI - Os trabalhos que envolvem esta contratação deverão ser desenvolvidos por profissionais qualificados e legalmente habilitados na área de engenharia, com uma carga horária de 20 horas/semanais junto ao CONTRATANTE;

XII - Cumprir rigorosamente com os prazos e demais condições previstas neste Edital e no respectivo Termo de Referência e, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

XIII - Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação;

XIV - Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade da municipalidade, quando estes tenha sido ocasionado por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

XV - Informar ao Fiscal de Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários;

XVI - Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Edital, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

XVII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

XVIII - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

XIX - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

XIX.I - Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

XX - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do **exercício de 2019**, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III - Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados.
- IV - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Saete Aparecida Pico de Freitas** e **Diego Marmentini Narciso**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 34/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 20 de maio de 2019.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Contratante

GEONORTE PROJETOS LTDA
CNPJ nº 01.269.718/0001-40
Carlos Elísio Stahelin
CPF nº 545.420.659-87
Contratada

Salete Aparecida Picolo de Freitas
CPF nº 040.461.079-01
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Diego Marmentini Narciso
CPF nº 051.596.589-80
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cynthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050

Minuta:

Contrato nº: 36/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: GEONORTE PROJETOS LTDA

CNPJ: 01.269.718/0001-40

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, conforme Anexo A - Termo de Referência do Edital.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 34/2019 - P.P nº 17/2019

Valor Total: R\$ 98.926,70 (noventa e oito mil novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 20 de maio de 2019.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal